



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9905 , DE 11 DE ABRIL DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 957, de 22 de dezembro de 2000, para fins de isenção do pagamento de taxas para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º Para os fins da Lei nº 957, de 22 de dezembro de 2000, carente é todo aquele cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a noventa reais mensais.

Parágrafo único. A isenção das taxas para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, só será concedida ao beneficiário que comprovar que o seu rendimento se enquadra dentro dos limites estabelecidos neste artigo, ou que isto declare, de punho, sob as penas da lei.

Art. 2º Também gozarão dos benefícios desta Lei os estrangeiros em situação regular, residentes no país, cuja situação econômica seja a prevista no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O requerimento visando a isenção das taxas para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – atestado ou declaração de pobreza;
- II – carteira de identidade e CPF do interessado; e
- III – comprovante de residência.

Parágrafo único. Competirá à Defensoria Pública do Estado expedir, em favor do carente, o respectivo atestado de pobreza.

Art. 4º Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, analisar o pedido e a regularidade da documentação, para conceder ou não a isenção prevista na Lei, motivando, em caso de deferimento ou indeferimento, sua decisão.

Art. 5º Ocorrendo a comprovação de que o beneficiário não se enquadrava à época do pedido, aos requisitos necessários para a isenção, será o ato anulado devendo ser cancelada ou apreendida a carteira Nacional de Habilitação, bem como oficiado o órgão do Ministério público para eventuais providências.

Maurício Calixto
Diretor Geral
DETRAN - RO

Publicado no Diário Oficial
nº 4960 do dia 11/04/08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0011, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 927, de 22 de dezembro de 2000, para fins de isenção no pagamento de taxas para emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Para os fins da Lei nº 927, de 22 de dezembro de 2000, entende-se todo aquele que, tendo em vista sua idade ou inferior a noventa e seis meses,

Parágrafo único. A isenção das taxas para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, só será concedida ao beneficiário que comprovar que o seu rendimento se equaliza dentro dos limites estabelecidos neste artigo, ou que isto decida de comum acordo, sob as penas da lei.

Art. 2º Também gozará dos benefícios desta Lei os estrangeiros em situação regular, residentes no país cuja situação econômica seja prevista no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O regulamento visando a isenção das taxas para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - atestado ou declaração de pobreza;
 - II - carteira de identidade e CPF do interessado;
 - III - comprovante de residência.
- Parágrafo único. Compete à Diretoria Pública do Estado expedir, em favor do candidato, o respectivo atestado de pobreza.

Art. 4º Cabe ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, analisar o pedido e a regularidade dos documentos, para conceder ou não a isenção prevista na Lei, motivando, em caso de indefinição ou indeferimento, sua decisão.

Art. 5º Ocorrendo a comprovação de que o beneficiário não se enquadra a época do pedido, ou quando necessários para a isenção, será o ato anulado, devendo ser cancelada ou suspensa a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, bem como efetuado o órgão do Ministério Público para eventuais providências.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da Publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ
Diretor-Geral do Departamento Estadual de trânsito